

#### Edital nº 93/2011/SMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social Centro de Defesa e de Convivência da Mulher nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social – CAS- NORTE, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

# 1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

**1.1.** O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

#### Distrito Vila Maria

**Tipo de Serviço** – Centro de Defesa e de Convivência da Mulher

Quantidade de Serviços a ser conveniados – 01 (um)

**Abrangência:** Macro Regional na área de abrangência da Coordenadoria de Assistência Social – CAS NORTE, prioritariamente mulheres em situação de violência, na área de abrangência do CRAS Vila Maria/Vila Guilherme e CREAS Vila Maria, composta pelos distritos de Vila Maria,Vila Guilherme e Vila Medeiros.

Capacidade – 100 vagas, destinadas a proteção e apoio a mulheres vítimas de violência.

**Forma de acesso:** Mulheres encaminhadas pelos CRAS Vila Maria/Vila Guilherme e CREAS de Vila Maria, bem os CRAS e CREAS de abrangência macro regional da CAS Norte, Sistema de Garantida de Direitos e procura espontânea.

**Bem imóvel: -** locado pela SMADS sito a Rua Soldado José Antonio Moreira nº 546 – Pq. Novo Mundo

#### Valor de repasse de recurso mensal:

R\$ 17.810,89 para organização com isenção da cota patronal do INSS e R\$ 20.546,69 para organização não isenta da cota patronal do INSS.

Concessionárias (água e luz) pagas por SMADS



- **1.2.** As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na **Portaria nº 46/2010/SMADS e Portaria 47/SMADS/2010**, e as informações complementares constam descritas no item 13 deste Edital, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.
- **1.3.** As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte CAS Norte.**
- **1.4.** Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.
- 2 CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.
- **2.1.** O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte CAS Norte** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e Portaria nº 31/2003/SAS/Gabinete alterada pela Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:
  - Wilson Carlos Simões de Oliveira RF: 519.369.9 (presidente)
  - Therezinha Santos Máximo RF: 537.216.0
  - Rosa Maria Boretti Ramos RF: 515.116.3

## suplentes:

- Rosa Maria Tomé Telis RF: 696.878.3
- Antonio Carlos Stelzer RF: 506.859.2
- **2.2.** Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.
- **2.3.** O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte CAS Norte** contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 "objeto" deste edital da forma que segue:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Vila Maria-Vila Guilherme. no dia 25/05/2011 no período das 9h 00 às 12h00, à Praça Santo Eduardo, nº 162 – 1º andar – Vila Maria



- **2.4.** Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.
- **2.5.** Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.
- **2.6.** Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.
- **2.7.** A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte** / **CAS- Norte** nos termos do artigo14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e Portaria nº 19/SMADS/2007, será realizada da forma que segue:

Dia: 07/06/2011 Horário: 9h30h

Local: Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS NORTE Endereço: Rua

Brazelisa Alves de Carvalho, nº414- Vila Baruel

## 3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** A **Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada** para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 "objeto" deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:
- 3.1.1 Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;
- 3.1.2 inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social COMAS.
- 3.1.3 poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social COMAS e de solicitação de matrícula ou credenciamento no ato da entrega da proposta. Neste caso, porém, os documentos de inscrição/renovação e de certificado emitido pelos respectivos órgãos deverão ser apresentados até a data de realização da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.
- 3.1.3.1 não será aceita, para fins deste edital, inscrição provisória de entidade de assistência social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, com fundamento na Resolução COMAS nº 528/2011 de 03 de Março de 2011.



- 3.1.4 Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos
  - 3.1.4.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
  - 3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.
- 3.1.5 detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 "objeto" deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:
- 3.1.5.1 especificar as instalações a serem utilizadas;
- 3.1.5.2 especificar a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;
- 3.1.5.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano de Assistência Social do Município de São Paulo PLAS 2009 2012;
- 3.1.5.4 especificar a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- 3.1.5.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- 3.1.5.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- 3.1.5.7 especificar a forma que evidenciará o caráter público da parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço prestado e na atenção aos direitos dos usuários;
- 3.1.6 Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:
- 3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- 3.1.6.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;
- 3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.
- 3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com CAS Norte e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.
- 3.1.7 Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do projeto:



- 3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;
- 3.1.7.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;
- 3.1.7.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela **Portaria nº 47/2010/SMADS Anexo I** publicada em DOC de 23 de dezembro de 2010.
- 3.1.7.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até **R\$ 5.000,00** a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

# 4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- **4.1.** As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.
- **4.2.** As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º19/SMADS/GAB/2007.

## 5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- **5.1.** Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.
- **5.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.
- **b**) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.
- **5.3**. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.
- **5.4.** Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência. Tais esclarecimentos deverão ser entregues no CRAS/MG, aos membros do Comitê de Avaliação.



## 6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:
- 6.1.1 congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo PLAS 2009 2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;
- 6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;
- 6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;
- 6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 "objeto e unidades" deste edital, constantes na **Portaria n.º 46/2010/SMADS** e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;
- 6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída pela **Portaria nº 47/2010/SMADS** e complementação contida no item 13 deste edital.
- 6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;
- 6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;
- 6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;
- 6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social CRAS e com Centro de Referencia Especializado da Assistência Social CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.
- 6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado
- 6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,
- 6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.



**6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

## 7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

- **7.1.** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.
- **7.2.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.
- a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.
- **7.3.** A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Norte CAS Norte,** quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

## 8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

- **8.1.** O Coordenador de Assistência Social Norte CAS- Norte emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.
- **8.2.** O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

## 9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- **9.1.** São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social- Vila Maria Vila Guilherme.
- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;



- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS(organização isenta de cota patronal)
- **9.2.** A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

## 10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- **10.1.** O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- **10.2.** O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência até **31 de dezembro do ano vigente**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

#### 11- REPASSE MENSAL

**11.1** -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na **Portaria nº 47/2010/SMADS.** 



- **11.2** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.
- **11.3** Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.
- **11.4.** O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

## 12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

- **12.1.** Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.
- **12.2.** O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

# 13. - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DAS OFERTAS QUE COMPOEM O SERVIÇO CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER:

### 13.1. Centro de Defesa e de Convivência da Mulher

Caracterização do Serviço: Oferecer proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

**Objetivo:** - Acolher as mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicosocial, orientações e encaminhamento jurídico necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

#### **Objetivos Específicos:**

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de Proteção Social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; Contribuir para a reparação de danos e prevenir a incidência e reincidência de violação de direitos.

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e o fortalecimento da auto-estima; Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a autonomia pessoal e social.



Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS,

CREAS, pelo Sistema de Garantia de Direitos e procura espontânea.

Funcionamento: De segunda a sexta feira por 8 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações

sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital ou regional.

## **13.2.** Ofertas:

Provisões	Trabalho Social	Trabalho Socioeducativo	Aquisições dos		
Institucionais,			Usuários		
Físicas e					
Materiais					
Físicas e	Recepção e Escuta;  Acolhida e apoio a vítimas de violência; Atendimento social; Apoio psicológico; Atendimento jurídico; Articulação e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas; Referência e contrareferência; Orientação individual/grupal e familiar;	Desenvolvimento de atividades socioeducativas; Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; Desenvolvimento de ações que estimulem a participação em atividades culturais, lazer, fóruns, conselhos e debates do segmento e relacionados à defesa da cidadania; Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; Favorecer atividades que estimulem o desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e aptidões para o mundo do trabalho propiciando sua autonomia.	Ser acolhida e referenciada; Ter acesso a documentação pessoal; Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas; Ter atendimento profissional específico de apoio e orientação; Ter ampliado o universo informacional e cultural; Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los; Ter superado as situações de violação de direitos; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.		
que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;	Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de				



Materiais	renda;	
necessários ao		
desenvolvimento	Acesso à	
do serviço.	documentação;	
	Elaboração de	
	relatórios e	
	manutenção de	
	prontuários.	

## 13.3. Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual de mulheres com perfil para PTR, ingressantes no trimestre, que foram

encaminhadas para a obtenção do benefício no período

Meta: 100%

Percentual médio de mulheres que participaram de grupos de reflexão sobre violação de direitos/estratégias de rompimento com ciclo de violência durante o trimestre

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres encaminhadas para atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres inseridas (realizou ao menos uma consulta) em atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre.

Meta: 50% ou mais.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação psicológica no trimestre

<u>Meta</u>: 100%.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação jurídica no trimestre

Meta: 100%.

## 13.3- QUADRO DE RECURSOS HUMANOS:

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço I	40h	1
Técnico	40h*	2 para cada 100 usuários,
		sendo 1 assistente social e 1
		psicólogo
Técnico	20h	1 advogado
Orientador socioeducativo	40h	1 para cada 100 usuários
Auxiliar administrativo	40h	1
Agente operacional	40h	1 (a partir de 200 usuários
		acrescer 1)
Oficineiro	De acordo com a	De acordo com a
	capacidade de vagas	programação estabelecida
	conforme quadro abaixo	



(\*)O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº

#### 13.5 Custos:

Recursos Humanos: R\$ 10.208,21

## **Encargos Socais:**

Para organização com Isenção de cota patronal do INSS: 3.335,02

Para organização sem Isenção de cota patronal do INSS: 6.070,82

### **Demais despesas:**

Alimentação - **R\$ 480,00** 

Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico - R\$ 685,50

Outras despesas - **R\$ 951,00** Concessionárias (gás e telefone) - **R\$ 135,30** 

Oficineiros - R\$ 1.599,36

Hospedagem Emergencial: R\$ 416,50

## Total geral:

Com Isenção: R\$ 17.810,89 Sem Isenção: R\$ 20.546,69

## 14. DAS ATRIBUIÇÕES

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

- Realizar processo de conveniamento, segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo;
- Criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços de Proteção Social para Idosos, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral.

#### Coordenadoria de Assistência Social - CAS

• Cadastrar e articular as estruturas existentes na rede:



- Assessorar as organizações na elaboração de suas propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativos e diretrizes de ações dadas por SMADS;
- Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho das Organizações Não Governamentais para manutenção dos serviços conveniados;
- Implementar sistema de avaliação e monitoramento;
- Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
- Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
- Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da Prestação de Contas, segundo normatizações vigentes.
- Acompanhar/participar do processo de seleção de pessoal promovido pela organização executora do serviço;
- Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;
- Promover ou participar de eventos de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral;

#### Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

- Identificar e encaminhar demandas ao Serviço;
- Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.

## Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS:

- Identificar a demanda e realizar diagnóstico preliminar para o encaminhamento adequado para a rede de serviços
- Referendar o encaminhamento feito pelo CRAS;

## Organizações/Entidades/Associações Conveniadas

- Apresentar à SMADS propostas em consonância com o Plano de Trabalho constante em edital, a partir da definição dos procedimentos técnico-administrativo e diretrizes de ações desta Pasta;
- Elaborar Plano de ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009/2012.
- Garantir o desenvolvimento do trabalho interdisciplinar por meio da seleção de profissionais
- Divulgar o projeto à comunidade local, por meio de participação em reuniões, fóruns, eventos e outros;
- Coordenar e executar o serviço de acordo com o Plano de Trabalho aprovado durante a celebração do convênio;
- Manter no Serviço documentação para fins de Prestação de contas ao técnico supervisor, conforme normatizações vigentes.
- Encaminhar cópia ao técnico supervisor de toda documentação emitida pelo serviço, bem como documentação comprobatória de prestação de contas;
- Participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços de Proteção, Organizações de Promoção e Defesa de Direitos e Sociedade Civil em Geral;
- Manter afixada no imóvel placa de identificação do serviço, objeto deste EDITAL, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS.



- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1GB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais utilizada do Windows.
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados por SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do estado de São Paulo.
- Responsabilizar-se pela manutenção do, reforma e ampliação do espaço físico.
- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais órgãos da mídia.

## Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- Participar da seleção dos profissionais que atuará no serviço objeto deste edital.
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação dos serviços objeto deste edital;
- Realizar a supervisão técnica e a prestação de contas do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- Garantir a integração com a rede de proteção social básica e especial;
- Acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.
- Disponibilizar instrumentais de monitoramento e avaliação.

## 15. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

**Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE** - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

**Portaria nº 19/SMADS/2007** – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

**Portaria nº. 004/SMADS/SMSP/SMG/2005** – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todos os Centros de Referencia da Assistência Social, quando do atendimento de munícipes que buscam os programas socais oferecidos.



**Portaria nº 46/2010/SMADS** – com as alterações posteriores e as informações complementares – dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulação de Parceria operada por meio de convênios.

**Portaria nº 47/2010/SMADS** – com as alterações posteriores e as informações complementares – dispõe sobre a referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

### ANEXO I

#### MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização,
com sede na, por seu representante
legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.),
portador da cédula de identidade nº, expedida pela
SSP/, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública
referente ao Edital nº/2011 podendo oferecer informações e complementações que se
fizerem necessárias.
São Paulo, dede 2011.
Nome completo, função e assinatura

## OBSERVAÇÕES

- O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
- 2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



## ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO (a ser elaborado por SGA/convênios)

## INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA MULHER
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 100 vagas
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA SOLDADO JOSÉ ANTONIO MOREIRA, 546 PQ NOVO MUNDO
IMOVEL ALUGADO POR SMADS CEP:
DISTRITO: VILA MARIA SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL VILA MARIA/VILA GUILHERME
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS NORTE:
REPASSE MENSAL: Até R\$ 17.810,89 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$ 20.546,69 para organização sem isenção da cota patronal do INSS.
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: ATÉ R\$ 5.000,00 com a especificação dos valores e detalhamento da utilização
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:93.10.08.241.1142.6178.3.3.90.39.00.00- PROTEÇÃO ESPECIAL
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE/ a/
A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 –
Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada
simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Teresinha Colaneri dos
Reis , Coordenadora de Assistência Social da CAS NORTE, e a organização sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, titular da
matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº, inscrita no
Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º, com sede na
e do Registro no CPF-MF nº doravante designada simplesmente



**CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

#### I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

#### II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio destina-se à prestação do(s)
serviço(s) denominado(s) de CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA
MULHER de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no
Edital de Chamamento n°/, publicado no DOC em// e nas
demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta
de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do
Coordenador de Assistência Social da CAS NORTE, que integram o presente, no
distrito de VILA MARIA/ VILA GUILHERME da REGIÃO de VILA MARIA
VII.A CHILHERME

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 100 vagas no total.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

Parágrafo Terceiro: A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por , mulher e seus familiares.

Centro de Defesa e de Convivência da Mulher

Caracterização do Serviço: Oferecer proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Objetivo: - Acolher as mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicossocial, orientações e encaminhamento jurídico necessários à superação da



situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

## Objetivos Específicos:

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de Proteção Social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; Contribuir para a reparação de danos e prevenir a incidência e reincidência de violação de direitos;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e o fortalecimento da auto-estima; Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a autonomia pessoal e social.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS,

CREAS, pelo Sistema de Garantia de Direitos e procura espontânea.

Funcionamento: De segunda a sexta feira por 8 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital ou regional.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

- 1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
- 2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
- 4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
- 5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
- 6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de



hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

- 7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
- 8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS Centro de Referência de Assistência Social e CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
- 9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
- 10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
- 11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
- 12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

## CLÁUSULA QUARTA – São atribuições:

- I) Da Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenadoria de Proteção Especial (SMADS-CPSE)
- 1. Subsidiar tecnicamente COGEAS e as CAS para o planejamento e fornecer orientações para a execução do serviço e acompanhamento dos adolescentes, jovens e seus familiares inseridos em medidas sócioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);
- 2. Propor mecanismos e instrumentos para controle e monitoramento do serviço bom como desenvolver indicadores de qualidade sobre as ações realizadas e o correspondente meio para a sua verificação;
- 3. Propor diretrizes para a supervisão e o monitoramento do serviço;
- 4. Estabelecer articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos e de crianças e adolescentes, bem como o Sistema de Garantia de Direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;
- 5. Assessorar as CAS Coordenadorias de Assistência Social na implantação e implementação da política de atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto;
- 6. Elaborar, propor, subsidiar, realizar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento do monitoramento e desenvolvimento do serviço.
- II) Das Coordenadorias de Assistência Social CAS
- 1. Referenciar o atendimento aos adolescentes e seus familiares inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS Centro de Referência Especializado



em Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Social;

- 2. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
- 3. Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da Rede de Serviços e proteção, organizações de promoção e defesa de direitos, unidades acolhedoras e sociedade civil em geral;
- 4. Participar da elaboração de planos de capacitação para as equipes dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
- 5. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 6. Implementar sistema de avaliação e monitoramento;
- 7. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
- 8. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- 9. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- 10. Implantar e implementar Conselhos Gestores nos serviços conveniados;
- 11. Alimentar o sistema de informação sobre serviços;
- 12. Acompanhar e controlar demandas e vagas nos serviços;
- 13. Realizar supervisão continuada aos serviços conveniados, bem como da Prestação de Contas, segundo Portaria 47/SMADS/GAB/2010
- 14. Fortalecer a integração com a rede de Proteção Social Básica e Especial;

## III) Do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

- Constituir-se como pólo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- 2. Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- 3. Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de Garantia de Direitos e os Serviços da Rede Socioassistencial;
- 5. Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da Rede de Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade;
- 6. Estreitar relações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Legislativo, Conselhos de Direitos e Tutelares:
- 7. Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- 8. Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da proteção social especial;
- 9. Oferecer suporte técnico aos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade a ele referenciados.



**CLÁUSULA QUINTA -** São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

- 1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
- 2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
- 5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- 6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
- 7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- 8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- 9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
- 10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
- 11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
- 12. Apresentar a **GROAS** Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano;



- 13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- 14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
- 15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
- 18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
- 19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua SISRUA.

## CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- 2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- 3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local:
- 4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- 5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
- 6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;



- 7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- 8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- 9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos:
- 10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- 11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade, quando for o caso, e pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

**Parágrafo Único** - A relação dos bens municipais de que trata o "caput", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

#### V – DO CUSTEIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

- 1. Verba de Implantação;
- 2. O repasse mensal;
- 3. As despesas pagas por SMADS diretamente; (manter o item somente quando SMADS celebra diretamente o contrato de locação para desenvolvimento do serviço ou quando SMADS paga diretamente concessionárias de serviços públicos e taxas.

**Parágrafo Único:** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA / NONA -** Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.



**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo — Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA	- A SMA	DS repassar	á men	salmente à	CONVI	ENIAL	A o valor
de R\$,	relativo	à execução	do(s)	serviço(s)	objeto	deste	convênio,
sendo composto por:							

- 1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
- 2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte estadual)
- 3. Verbas decorrentes de repasse feito pela UNIÃO à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica. (manter este item somente quando o repasse mensal for composto por recursos de fonte federal)

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.



*Parágrafo Quarto* — Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

CLÁUSULA NONA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do(s) serviço(s), considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo	Único	_	Os	recursos	financeiros	referidos	no	caput	desta	cláusula
corresponde	em		ao		valor	total		men	ısal	de
R\$						(o valo	r sei	á igual	a soma	a do item
"a" + "b" +	"c"), se	endo	que	compõer	n este valor a	s seguintes	des	pesas:		
a) valor	do alugı	iel (	do ir	nóvel: R\$			(valo	or por e	xtenso)	ı;
<b>b</b> ) estimate por extension		des	pesa	mensal c	om concessio	onárias púb	licas	s: R\$		_(valor
c) despes	sa mens	al c	om t	axas e im	postos: R\$			(valo	r por ex	xtenso).

## VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

- 1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
- 2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
- 3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
- 4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre:
- 5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja



saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

*Parágrafo Segundo* – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

*Parágrafo Terceiro* – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6°, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

- 1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2° dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial,** assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
- 2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros,** à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.
- 3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas:
- 4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a **Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais GROAS**, que propõe desenvolver durante o ano para a aprovação da equipe Técnica de SMADS.

# I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



I.1.2.1.1.1.1.1 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

## *I.1.2.1.1.1.1.1.2*

I.1.2.1.1.1.1.3 Parágrafo Primeiro — Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

**Parágrafo Segundo** – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

#### VIII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- 1. Advertência formal;
- 2. Suspensão do repasse mensal;
- 3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
- 4. Rescisão do Convênio;
- 5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro** - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo -** A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**Parágrafo Quarto** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.



## IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio terá duração de, \_\_\_\_ (extenso) meses, da data de \_\_\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

## I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

- 1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
  - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAS;
  - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
  - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



#### I.1.3.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.241.1142.6178.3.3.90.39.00.00 PROTEÇÃO ESPECIAL, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ .................................. (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

## I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2011.

Teresinha Colaneri dos Reis Coordenadora	(nome do representante legal da conveniada)
Coordenadora	Presidente
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA	R.G.:
SOCIAL - CAS NORTE	C.P.F.:
ΓESTEMUNHAS:	
1. (nome)	2. (nome)



R.G. n°: R.G. n°:

## Extrato publicado no D.O.C. em / /2011

## ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R\$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -